



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
Estado do Ceará

LEI Nº. 1.787, DE 27 DE MARÇO DE 2013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DOS DÉBITOS REFERENTES AO PROGRAMA DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO – PASEP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Iguatu, firmar acordo junto a Fazenda Nacional, de Parcelamento dos débitos referentes ao Programa do Patrimônio do Servidor Público – PASEP.

§1º. O valor do parcelamento a ser realizado junto a Fazenda Nacional, é de **R\$ 1.749.506,17 (um milhão setecentos e quarenta e nove mil e quinhentos e seis reais e dezessete centavos).**

§2º. O parcelamento constante no *caput* do artigo 1º será realizado dentro do prazo de 60 (sessenta) meses.

Art. 2º. O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatu, em 27 de março de 2013.


ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU